



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1090, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS LGBTQIAPN+ DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/AL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE, ESTADO DE ALAGOAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal de Políticas Públicas LGBTQIAPN+, órgão colegiado, autônomo e permanente de caráter consultivo, fiscalizador e propositivo, vinculado à Secretaria Municipal da Mulher, Juventude, Idoso e Família.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Políticas Públicas LGBTQIAPN+ tem por objetivo atuar na promoção da cidadania e defesa dos direitos, assim como contribuir no combate à discriminação e violência devido ao preconceito em virtude de orientação sexual ou identidade de gênero de pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Queers, Intersexuais, Assexuais, Arromânticas, Agêneros, Pansexuais, Não-binárias e mais.

Art. 3º. São atribuições e competências do Conselho Municipal de Políticas Públicas LGBTQIAPN+, dentre outras:

I – participar na elaboração de critérios e parâmetros para a formulação e implementação de metas e prioridades em âmbito municipal, voltadas a assegurar o combate à discriminação e à promoção de defesa dos direitos da comunidade LGBTQIAPN+.

II – desenvolver ação integrada e articulada, propor estratégias de acompanhamento, avaliação e fiscalização, bem como a participação no processo deliberativo de diretrizes das políticas de promoção, em conjunto com Órgãos do Poder Executivo Municipal e demais Órgãos Públicos, visando à implementação de políticas públicas comprometidas com a superação das discriminações e desigualdades, devido à orientação sexual e à identidade de gênero;

III – assessorar o Poder Executivo, emitindo pareceres, acompanhando, monitorando, fiscalizando e avaliando a elaboração e execução de programas de governo, em consonância com a política nacional, estadual e municipal de enfrentamento ao preconceito e violação de direito às questões referentes à cidadania da população de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Queers, Intersexuais, Assexuais, Arromânticas, Agêneros, Pansexuais, Não-binárias e mais;



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO

- IV – estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate das condições em que vive a população LGBTQIAPN+ na zona urbana e rural, propondo políticas públicas, objetivando eliminar e combater todas as formas identificáveis de discriminação;
- V – Auxiliar o Poder Executivo na criação e monitoramento do Plano Municipal LGBTQIAPN+;
- VI – fiscalizar o cumprimento da legislação em vigor, apresentando sugestões e aperfeiçoamentos sobre projetos de lei que tenham implicações sobre os direitos da população LGBTQIAPN+;
- VII – receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam fatos e episódios discriminatórios contra Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Queers, Intersexuais, Assexuais, Arromânticas, Agêneros, Pansexuais, Não-binárias e mais, encaminhando-as aos órgãos competentes para as providências cabíveis, além de acompanhar e monitorar os procedimentos pertinentes;
- VIII – participar de conferências estaduais e municipais para construção de políticas públicas para a comunidade LGBTQIAPN+;
- IX – favorecer a socialização de estudos e pesquisas sobre temas afins às competências e às áreas de atuação do Conselho;
- X – Propor e contribuir com ações e atividades que promovam direitos sociais, políticos, civis, culturais e econômicos;
- XI – Propor, participar, acompanhar e realizar cursos, oficinas, palestras de sensibilização, educação e aperfeiçoamento sobre os direitos LGBTQIAPN+, a serem realizados no âmbito municipal;
- XII – Recomendar ao Poder Executivo Municipal a elaboração de projetos de lei que visem assegurar ou ampliar os direitos da comunidade LGBTQIAPN+;
- XIII – Opinar sobre as questões referentes à população LGBTQIAPN+ no processo de elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, do Projeto de Lei Orçamentária do Município de Campo Alegre e do Plano Plurianual, assim como atos normativos relevantes a população LGBTQIAPN+;
- XIV – Convocar e organizar a Conferência Municipal LGBTQIAPN+ em até 4 anos, preferencialmente a cada 2 anos, buscando a integração entre as etapas municipais, estadual e nacional;
- XV – Articular-se com os demais conselhos de políticas públicas e outros espaços de participação e controle social no município.
- XVI – Elaborar relatório anual sobre as políticas públicas LGBTQIAPN+ no Município de Campo Alegre/AL, assim como sobre sua atuação e apresentá-lo em audiência pública.
- XVII – elaborar e definir seu regimento interno.

CAPITULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º. O Conselho Municipal de Políticas LGBTQIAPN+, de composição paritária, será integrado por 12 (doze) membros, sendo 06 (seis) titulares e 06 (seis) suplentes do Poder Público, e 06 (seis) titulares e 06 (seis) suplentes da sociedade civil, assim definidos:



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO

I – Pelo Poder Público Municipal, um representante titular e um suplente de cada um dos seguintes órgãos:

- a) Secretaria Municipal da Mulher, Juventude, Idoso e Família;
- b) Secretaria Municipal de Educação;
- c) Secretaria Municipal de Assistência Social e Direito a Cidadania;
- d) Secretaria Municipal de Saúde;
- e) Secretaria Municipal de Administração, Gestão e Planejamento;
- f) Secretaria Municipal de Comunicação e Eventos

II – pela sociedade civil, por militantes e organizações/coletivos, com atuação na defesa e promoção dos direitos das pessoas da comunidade LGBTQIAPN+, de maneira que haja um titular e um suplente, totalizando 06 (seis) titulares e 06 (seis) suplentes.

CAPÍTULO III DA ELEIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 5º. A eleição dos representantes da sociedade civil, militantes e organizações/coletivos deverá ser convocada com, pelo menos, 30 dias antes do término da gestão vigente, com edital publicado na sede da Secretaria Municipal da Mulher, Juventude, Idoso e Família.

§ 1º O disposto no *caput* deste artigo não se aplica à primeira composição do Conselho Municipal de Políticas LGBTQIAPN+, cujos representantes da sociedade civil, militantes e organizações ou coletivos serão selecionados em Assembleia convocada por edital pela Secretaria Municipal da Mulher, Juventude, Idoso e Família.

§ 2º A eleição será para titulares e suplentes, sendo os 06 (seis) representantes mais votados titulares e os 06 (seis) seguintes, por ordem de votação, suplentes.

§ 3º Os suplentes substituirão os titulares em suas ausências e impedimentos eventuais.

Art. 6º. A mesa diretora do Conselho Municipal de Políticas LGBTQIAPN+, será composta pela Presidência, Vice-Presidência e Secretaria Executiva.

I – O Presidente e o Vice Presidente serão escolhidos pela maioria de seus pares, por meio de eleição direta, com mandato de dois anos.

II – A Presidência e a Vice Presidência deverá ter alternância entre os indicados pelo Governo e da sociedade civil, respectivamente.

III – A Secretaria Executiva será de indicação conjunta da Presidência e Vice Presidência, devendo auxiliar administrativamente o funcionamento do Conselho e suas assembleias.

Art. 7º. São atribuições do Presidente do Conselho Municipal de Políticas LGBTQIAPN+:



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO

- I – convocar e presidir as reuniões do colegiado;
- II – solicitar a elaboração de estudos, informações, documentos técnicos e posicionamento sobre temas afetos ao Conselho; e
- III – firmar as atas das reuniões e emitir as respectivas resoluções.

Art. 8º. A função de conselheiro do Conselho Municipal de Políticas LGBTQIAPN + não será remunerada, sendo seu exercício considerado relevante serviço prestado à comunidade.

Art. 9º. O mandato de conselheiro será de dois anos, sem limites de recondução.

Art. 10. As demais regulamentações relativas ao Conselho Municipal de Políticas LGBTQIAPN+ deverão constar no seu Regimento Interno.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. A Secretaria Municipal da Mulher, Juventude, Idoso e Família propiciará ao Conselho Municipal de Políticas LGBTQIAPN+ as condições necessárias ao seu funcionamento.

Art. 12. O Presidente do Conselho Municipal de Políticas LGBTQIAPN+, após a definição do calendário anual de Reuniões Ordinárias, deverá oficiar os seguintes órgãos para enviar um representante que acompanhe as reuniões, sem direito a voto, caso possuam interesse:

- I – Câmara dos Vereadores do Município de Campo Alegre;
- II – Ordem dos Advogados do Brasil;
- III – Ministério Público Estadual e Federal;
- IV – Ministério Público do Trabalho;
- V – Defensoria Pública Estadual e da União;
- VI – Conselho Estadual de Combate à Discriminação e Promoção dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – CECD/LGBT;
- VII – Polícia Militar do Estado de Alagoas;
- VIII – Polícia Civil do Estado de Alagoas;
- IX – Outros órgãos ou instituições que entenderem importante.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO

Art. 13. O Conselho Municipal de Políticas LGBTQIAPN+ aprovará seu regimento interno, com voto da maioria absoluta dos conselheiros votantes (titulares) em reunião especialmente convocada para esse fim, dispondo sobre as demais disposições necessárias ao seu funcionamento.

Art. 14. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA

Prefeito

A presente lei foi publicada, registrada e arquivada na Secretaria de Administração, Gestão e Planejamento desta municipalidade, em 23 de novembro de 2022.


MARIA JASLINNY DE ARAÚJO SANTOS
Secretária Municipal de Administração, Gestão e Planejamento